



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº. 35 – CENTRO - CEP: 39.135-000

TEL.: (38) 3545-1122 / 1134 – CNPJ: 17754185/0001-22

emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado- Edital nº 05/2026.

**ASSUNTO:** Recursos Apresentados a Comissão Municipal no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Por Excepcional Interesse Público de Nutricionista, Psicólogo do PSF, Enfermeiro e Enfermeiro do PSF.

#### RELATÓRIO:

Trata-se de consulta a essa Procuradoria Municipal, sobre a expedição de notificação pela Comissão Municipal de Avaliação aos candidatos após o período de inscrições e do recebimento da documentação comprobatória.

Os Candidatos apresentaram recurso administrativo afirmando a impossibilidade de notificação pela Comissão Municipal após o período de inscrição e a irregularidade na solicitação de documentação.

#### PARECER:

A Comissão organizadora de um processo seletivo municipal pode expedir notificações aos candidatos para esclarecer dúvidas, realizar convocações ou saneamentos de documentos.

Essa ação é considerada parte da condução administrativa do certame, visando garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e razoabilidade.

Contudo, a diligência feita pela Comissão Municipal não pode ser usada para cobrir a falta de documentos que deveriam ter sido apresentados inicialmente, mas sim, apenas para esclarecer ou confirmar os documentos já entregues.

O edital de concurso público e de processo seletivo é a norma que vincula tanto os atos do candidato quanto os da Administração Pública que, por força da vinculação ao edital, devendo seguir rigorosamente os procedimentos e regras nele contidos, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº. 35 – CENTRO - CEP: 39.135-000  
TEL.: (38) 3545-1122 / 1134 – CNPJ: 17754185/0001-22  
emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

A fim de delimitar as regras do concurso, a Administração Pública divulga o edital que, como se sabe, é considerado a lei do concurso, preestabelecendo normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições para todos os candidatos que almejam ingressar no serviço público.

A propósito, como já firmou o colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observar suas disposições"<sup>1</sup>

A administração pública deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico.

Sendo assim, o edital faz lei entre as partes, de modo que, uma vez publicado, o edital vincula tanto os candidatos quanto o ente público responsável pelo certame, revelando-se imprescindível sua observância em face do princípio da segurança jurídica, bem como dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já tem se consolidado nesse sentido:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DESCLASSIFICAÇÃO - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - APRESENTAÇÃO DE ACORDO COM O DOMICÍLIO DA CANDIDATA - AUSÊNCIA DE FOTOGRAFIA - FORMALIDADE EXCESSIVA - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. A apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça do estado de domicílio da candidata atende à finalidade do edital, não havendo justificativa para exigir documentação do estado de expedição do RG quando não há previsão expressa nesse sentido. A não apresentação de fotografia 3x4 no momento da entrega dos documentos não pode ser

<sup>1</sup> RMS n. 23.514/MT, Relator: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, julgado em 27.03.2008, DJe de 02.06.2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER**  
**RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº. 35 – CENTRO - CEP: 39.135-000**  
**TEL.: (38) 3545-1122 / 1134 – CNPJ: 17754185/0001-22**

emails: [convenioe@pk.mg.gov.br](mailto:convenioe@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

considerada motivo suficiente para desclassificação da candidata, configurando formalismo excessivo, especialmente quando há possibilidade de apresentação posterior, sem prejuízo ao certame. A atuação administrativa deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o excesso de formalismo em detrimento da finalidade do concurso público, que é a seleção dos candidatos mais aptos ao exercício da função<sup>2</sup>.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ITABIRA - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CONTADOR - QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CONTABILIDADE - PREENCHIMENTO DO REQUISITO PELA CANDIDATA - REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À POSSE NO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADA - VERIFICADO - SENTENÇA REFORMADA. O edital é considerado a lei do certame, preestabelecendo normas às quais estão vinculados tanto a Administração Pública quanto os candidatos. Inexistindo previsão editalícia no sentido da exigência, para o cargo para o qual a impetrante foi aprovada, de prévio registro do candidato no respectivo conselho de classe, e tendo a apelante preenchido todos os requisitos previstos no edital, tem ela direito líquido e certo de ser empossada no cargo para o qual foi aprovada, sem prejuízo de posterior exigência de tal registro em decorrência de imposição legal.<sup>3</sup> (original sem grifo)

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - MONTES CLAROS - EDUCADOR FÍSICO - HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL - GRADUAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR NO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA - PREENCHIMENTO DO REQUISITO PELA CANDIDATA - SENTENÇA

<sup>2</sup> TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.24.517576-5/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/02/2025, publicação da súmula em 10/03/2025.

<sup>3</sup> TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.164536-7/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/09/2023, publicação da súmula em 11/09/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº. 35 – CENTRO - CEP: 39.135-000  
TEL.: (38) 3545-1122 / 1134 – CNPJ: 17754185/0001-22  
emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

- MANTIDA NA REMESSA NECESSÁRIA.
1. Em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital vinculam tanto a Administração quanto os candidatos.
  2. Evidenciado nos autos que a candidata tem a qualificação exigida pelo edital - graduação em nível superior em educação física -, mostra-se equivocada a decisão administrativa que denegou a posse da impetrante.
  3. Sentença mantida na remessa necessária<sup>4</sup>. (original sem grifo)

Apesar de incumbir à Administração Pública a formulação de critérios de legalidade "estrita" na condução do processo de seleção, essa atuação deve estar alinhada aos princípios constitucionais, notadamente da razoabilidade e da proporcionalidade.

As diligências servem para aprimorar a instrução do processo, permitindo a Comissão sanar falhas formais ou dúvidas sobre documentos, desde que não crie novos critérios de aceitabilidade não previstos no edital.

O Edital nº 05/2026 no item III-Das Inscrições e Apresentação de Títulos- traz no subitem 7, alínea c que:

**"Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta".**

Sendo assim, passamos a análise das notificações apresentadas aos candidatos.

A) Candidato ao cargo de Nutricionista: ANDRÉ LUIZ DE FÁTIMA PEREIRA.

O Candidato foi notificado para que apresentasse o Registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, porque este não constava junto com a documentação apresentada no período de 05/02/2026 a 06/02/2026.

A notificação expedida para o candidato se mostra de forma irregular, já que como documentação obrigatória, conforme item III, subitem 4, alínea E, o registro no órgão competente é

<sup>4</sup> TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0433.11.012870-2/002, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/11/2016, publicação da súmula em 12/12/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº. 35 – CENTRO - CEP: 39.135-000  
TEL.: (38) 3545-1122 / 1134 – CNPJ: 17754185/0001-22  
emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

documentação obrigatória e que deveria ter sido apresentada dentro da data e prazo concedido no edital.

A comissão está estritamente vinculada ao edital do processo seletivo. Qualquer notificação deve seguir os prazos e formas lá estabelecidos, não podendo ser oportunizado ao candidato juntada de documento obrigatório após o prazo e data estabelecidos no edital.

Dessa forma, tendo em vista que a diligência não pode ser usada para cobrir a falta de documentos que deveriam ter sido apresentados inicialmente, o candidato não pode ser classificado, já que não apresentou a documentação obrigatória na data e prazo estabelecidos no edital.

B) Candidata ao cargo de Enfermagem: CRISLAINE MÍSTICA DE JESUS.

A Candidata foi notificada para que esclarecesse a divergência significativa entre a fotografia constante na cédula de Identidade (RG) e a fotografia no Registro do Conselho de Enfermagem, documentos que foram apresentados no período de 05/02/2026 a 06/02/2026 dentro do prazo estabelecido no edital.

A notificação expedida para a candidata se mostra de forma correta. Como os documentos apresentados foram emitidos em um curto espaço de tempo entre eles e as fotografias estavam completamente diferentes uma da outra, para confirmar a identidade da candidata, solicitou-se a mesma apenas uma explicação sobre a divergência entre as fotografias.

A solicitação foi apenas para que a candidata apresentasse qualquer outro documento oficial com fotografia para que se fizesse a comparação e confirmasse a identidade da mesma.

A notificação não oportunizou juntada de documentos, a diligência foi apenas no intuito de identificar a candidata.

Ainda, a notificação solicitava a apresentação de certidão de quitação eleitoral da candidata apenas para confirmação.

A candidata apresentou no período de 05/02/2026 a 06/02/2026 dentro do prazo estabelecido no edital os tickets de votação fornecidos no ato da votação. Os tickets comprovam que a Candidata compareceu no dia e ano da votação. A solicitação da certidão foi apenas para confirmar a autenticidade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº. 35 – CENTRO - CEP: 39.135-000  
TEL.: (38) 3545-1122 / 1134 – CNPJ: 17754185/0001-22  
emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

comprovantes de votação perante a Justiça Eleitoral e uma forma de otimizar.

A certidão de quitação eleitoral comprova o regular exercício das obrigações eleitorais e substitui os comprovantes de votação de todas as eleições, não sendo necessário a apresentação de todos os comprovantes.

O Edital solicita no conforme item III, subitem 4, alínea c, apenas a apresentação do original e fotocópia da comprovação de que está em dia com as obrigações eleitorais, não especifica que deve se deve ser os comprovantes ou a certidão.

Sendo assim a Candidata foi classificada de forma correta, já que não foi oportunizado juntada de novos documentos, as diligências para a mesma foram apenas a titulo de esclarecimentos. A candidata apresentou a documentação obrigatória na data e prazo estabelecidos no edital.

Entende-se que essa orientação é um pressuposto lógico para assegurar que as exigências impostas em Edital não sejam excessivas nem desproporcionais em relação aos propósitos almejados pelo certame, o que permitirá o cumprimento do princípio da juridicidade de maneira concreta.

Afinal, os objetivos de um concurso público ou processo seletivo, devem visar à seleção de profissionais que, em todos os aspectos, demonstrem capacidade para o exercício eficaz do serviço público, em especial para o desempenho da função própria para a qual o certame é realizado.

É esse o entendimento dessa Procuradoria Municipal, tendo por base o edital nº 05/2026.

Presidente Kubitschek, 25 de março de 2026.

ARIADNE DA SILVA  
ABREU:0777617064  
Ariadne da Silva Abreu  
Procuradora Municipal  
OAB/MG - 164.101

Assinado de forma digital por  
ARIADNE DA SILVA  
ABREU:0777617064  
Dados: 2026.03.26 13:54:17 -03'00'